

ANO ... 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 93/2002

OBJETO ... Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de...
R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 16/09/2002

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

... em plenário

Prazo Final

Aprovado em 16 / 09 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2170

Lei n.º 3220, de 23 de setembro de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3220 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (Novecentos e oito mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$908.000,00 (Novecentos e oito mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01 - Diretoria
01.01 - Administração
3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 13.500,00
3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 9.500,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia
02.01 - Previdência e Assistência Social
3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 150.000,00
3.1.90.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 388.500,00
3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$ 346.500,00

TOTAL..... R\$ 908.000,00

ART. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

01 - Diretoria
01.01 - Administração
3.1.90.00.00.06.181.6050-6864..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 40.000,00
3.3.90.00.00.06.181.6050-6864..Outras Despesas Correntes.....R\$ 40.000,00
4.4.90.00.00.06.181.6050-6864..Investimentos.....R\$ 22.000,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia
02.01 - Previdência e Assistência Social
3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 17.000,00
9.9.99.00.00.99.999.9999.9993..Reserva de Contingência.....R\$ 172.000,00
9.9.99.00.00.99.999.9999.9994..Reserva de Contingência.....R\$ 42.000,00

TOTAL.....R\$ 331.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recursos provenientes de

a)- anulação de verba referida no artigo 2º no valor de..... R\$ 331.000,00
b)- excesso de arrecadação.....R\$ 577.000,00

TOTAL..... R\$ 908.000,00

ART. 4º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2002

(a)
Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2002

(a)
Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/390/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 93/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3170/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3170/2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01- Diretoria

01.01.- Administração

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 13.500,00

3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 9.500,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$150.000,00

3.1.90.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$388.500,00

3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$346.500,00

TOTAL.....R\$908.000,00

ART. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

01 - Diretoria

01.01- Administração

3.1.90.00.00.06.181.6050-6864..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 40.000,00

3.3.90.00.00.06.181.6050-6864..Outras Despesas Correntes.....R\$ 40.000,00

4.4.90.00.00.06.181.6050-6864..Investimentos.....R\$ 22.000,00

02- Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 17.000,00

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9.99.00.00.99.999.9999.9993..Reserva de Contingência.....R\$172.000,00
9.9.99.00.00.99.999.9999.9994..Reserva de Contingência.....R\$ 42.000,00
TOTAL.....R\$331.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recursos provenientes de

a) - anulação de verba referida no artigo 2º no valor de.....R\$331.000,00
b) - excesso de arrecadação.....R\$577.000,00

TOTAL.....R\$908.000,00

ART. 4º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2002
OEP/0560/2002/iv

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais), que especifica.

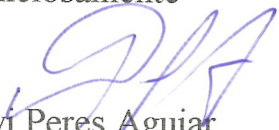
O crédito em questão destina-se a ocorrer as despesas de pessoal e encargos sociais da autarquia e outras despesas correntes.

Considerando que o presente crédito visa disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das tarefas desta autarquia durante o presente exercício, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Ressaltamos que o excesso de arrecadação constante no artigo 3º, trata-se de repasses de exercícios anteriores oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3972/2002
DATA: 12/09/2002 HORA: 13:55:21
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/560/02 - AO PRESIDENTE - ENCAMINHA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA *bi*

Exmo Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 16/09/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 93 /2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (Novecentos e oito mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado no Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$908.000,00 (Novecentos e oito mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

01- Diretoria

01.01.- Administração

3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 13.500,00

3.3.90.00.00.09.271.9020-9112..Outras Despesas Correntes.....R\$ 9.500,00

02 - Encargos Gerais da Autarquia

02.01- Previdência e Assistência Social

3.1.90.00.00.09.271.9020-0314..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 150.000,00

3.1.90.00.00.09.272.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 388.500,00

3.3.90.00.00.08.302.1015-1254..Outras Despesas Correntes.....R\$ 346.500,00

TOTAL..... R\$ 908.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ART. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

01 – Diretoria	
01.01- Administração	
3.1.90.00.00.06.181.6050-6864..Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 40.000,00.
3.3.90.00.00.06.181.6050-6864..Outros Despesas Correntes.....	R\$ 40.000,00
4.4.90.00.00.06.181.6050-6864..Investimentos.....	R\$ 22.000,00
02- Encargos Gerais da Autarquia	
02.01- Previdência e Assistência Social	
3.1.90.00.00.09.271.9020-9112..Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 17.000,00
9.9.99.00.00.99.999.9999.9993..Reserva de Contingência.....	R\$ 172.000,00
9.9.99.00.00.99.999.9999.9994..Reserva de Contingência.....	R\$ 42.000,00
TOTAL.....	R\$ 331.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recursos provenientes de

a) – anulação de verba referida no artigo 2º no valor de.....	R\$ 331.000,00
b) – excesso de arrecadação.....	R\$ 577.000,00
TOTAL.....	R\$ 908.000,00

ART. 4º - As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de setembro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

LEGISLATIVIDADE.

Sala das Comissões, *16* de *Setembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....*legislação*.....

Sala das Comissões,*16*.....de*S. HONORÁRIO*.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei nº 93/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legislação de*

Sala das Comissões, de *16 setembro* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 93/2002: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, socorrendo o Serviço Assistencial dos Funcionários Municipais de Bebedouro - SASEMB, no que diz respeito as despesas com pessoal e encargos sociais da autarquia e outras despesas correntes.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 93/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$908.000,00 (novecentos e oito mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 826

"Deus seja Louvado"